

Publicado no Quadro Mural do Centro
de Administração de Serafina Corrêa
no período de 18/03/2019

a 01/04/2019

Secretário de Administração



Câmara de Vereadores

Fl. 15 Rubrica

Publicado no Site
www.serafinacorreia.rs.gov.br
A partir de 18/03/2019

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 3.701 de 18 de março de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Atendentes de Farmácia e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, no exercício do cargo de Prefeito Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, através de Processo Seletivo Simplificado, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, de 02 (dois) Atendentes de Farmácia.

Parágrafo único. As atribuições, as condições de trabalho e os requisitos exigidos para a contratação constam no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os contratos temporários serão celebrados em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

§1º Os contratados exercerão uma carga horária semanal de quarenta horas, fazendo jus à percepção de vencimento correspondente ao Padrão 07 (sete) do Quadro Geral de Servidores Municipais.

§2º Os contratados receberão vale-alimentação em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.493, de 06 de março de 2017 e na Lei Municipal nº 3.628, de 29 de junho de 2018.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE REC PROPRIOS

1028 10.301.0213.2186.0000 MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de março de 2019, 58º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 18 / 03 / 2019



Câmara de Vereadores	
Fl. 16	Rubrica j

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 3.701 de 18 de março de 2019.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE FARMÁCIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Trabalho de execução operativa nas diversas unidades de saúde, que consiste na separação e entrega de medicamentos, insumos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita médica, assim como na reposição de estoque da farmácia. Desenvolve as atividades de acordo com as boas práticas de manipulação e dispensação, sob supervisão direta do farmacêutico.
- b) Descrição Analítica: Elaborar e separar as solicitações das diversas Unidades de Saúde, dando baixa em suas respectivas fichas; digitar no sistema a atualização de entradas e saídas de medicamentos; requisitar, receber, separar, conferir, armazenar e encaminhar corretamente os medicamentos e produtos correlatos; efetuar levantamento do estoque, bem como processar contagem do inventário físico, auxiliar na digitação e controle de medicamentos; relatar as necessidades de compra quando o estoque atingir sua quantidade mínima de demanda, bem como, as validades próximas ao vencimento; zelar pelos equipamentos assim como pela ordem e limpeza do setor; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato; participar de programas de educação continuada; cumprir normas, procedimentos e regulamentos instituídos; desempenhar tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especiais: uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Idade Mínima: 18 anos completos;
- b) Instrução: ensino médio completo;
- c) Curso específico de Atendente de Farmácia.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 18 / 03 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 98/2019

Data: 20/03/2019

Ass. 14:07h

Of. Gab. nº 124/2019

Serafina Corrêa, RS, 21 de março de 2019.

Sua Excelência

Vereador Rogério Carlos Fedrigo

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Leis Municipais.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por intermédio deste, encaminhar anexo a este Ofício, as seguintes Leis Municipais:

- ✓ Lei Municipal nº 3.699, de 15 de março de 2019;
- ✓ Lei Municipal nº 3.700, de 18 de março de 2019;
- ✓ Lei Municipal nº 3.701, de 18 de março de 2019;
- ✓ Lei Municipal nº 3.702, de 21 de março de 2019;
- ✓ Lei Municipal nº 3.703, de 21 de março de 2019;
- ✓ Lei Municipal nº 3.704, de 21 de março de 2019;

Sendo o que se apresenta para o momento aproveitamos o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,



Valdir Bianchet

Prefeito Municipal em exercício